

**MERCOSUL/GMC/RES. Nº 61/06**

***SUB-STANDARD - 3.7.45. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA MANGIFERA INDICA (MANGA), SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM, PARA OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL***

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 06/96 e 20/02 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 57/01 e 52/02 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

A necessidade de estabelecer os requisitos fitossanitários para *Mangifera indica* (manga), a serem aplicados no intercâmbio comercial entre os Estados Partes do MERCOSUL.

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1 - Aprovar o “*Sub-Standard - 3.7.45. Requisitos Fitossanitários para Mangifera indica* (manga), segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL” que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2 - Os Organismos Nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos – SAGPyA  
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria – SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG  
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas - SENAVE

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP  
Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSA

Art. 3 - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução aos seus ordenamentos jurídicos nacionais antes de 23/V/2007.

**LXV GMC – Brasília, 24/XI/06**

## **SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL**

### **SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITARIAS**

#### **3.7.45. Requisitos Fitossanitários para *Mangifera indica* (manga) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL**

## CONTEÚDO

- I. Introdução:
  - Âmbito
  - Referências
  - Definições e Abreviaturas
  - Descrição
  
- II. Requisitos Fitossanitários para *Mangifera indica* (manga) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL.

## **I. INTRODUÇÃO**

### **1.- ÂMBITO**

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para *Mangífera indica* (manga).

### **2.- REFERÊNCIAS**

- Standard 3.7. “Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais”, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovada por Resolução GMC Nº 52/02.

### **3.- DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS**

As estabelecidas no Standard 3.7.

### **4.- DESCRIÇÃO**

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados e utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para *Mangífera indica* (manga), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e de origem.

**II. REQUISITOS FITOSSANITARIOS PARA *Mangifera indica* (manga),  
SEGUNDO PAIS DE DESTINO E DE ORIGEM, PARA OS ESTADOS  
PARTES DO MERCOSUL.**

II. 45 .A.

PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA

**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS**  
*Mangifera indica*

**EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS**

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3
CLASSE 1: PLANTA	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Códigos: MNGIN 2 10 01 01 4 (Plantas) MNGIN 2 01 01 01 4 (Estacas com raíz) MNGIN 2 04 01 01 4 (Estacas sem raíz) MNGIN 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)	Código: MNGIN 1 08 01 04 3
<b>Requisitos fitossanitários</b>	
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11 (plantas e estacas com raíz), R12.	R0, R1, R2, R3, (R4), (R7), (R8), R12

**REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:**

<b>Requisitos fitossanitários exigidos pela ARGENTINA para:</b>	
<b>BRASIL</b>	
CF: DA15, <i>Thrips palmi</i> e DA5 ou DA15, <i>Pythium splendens</i> , <i>Rotylenchulus reniformis</i> e DA1, <i>Apate monachus</i>	CF: DA7, <i>Bactrocera carambolae</i> , (considera para o Brasil área livre desta praga, exceto o Estado do Amapá). e DA15, <i>Thrips palmi</i> e DA2 (TM N° 34), <i>Anastrepha obliqua</i> , <i>A. serpentina</i> e <i>A. striata</i>
<b>PARAGUAI</b>	
CF	CF: DA2 (TM N° 34), <i>Anastrepha obliqua</i> , <i>A. serpentina</i> e <i>A. striata</i>
<b>URUGUAI</b>	
CF	CF

II. 45.B.

PAÍS DE DESTINO: BRASIL

**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS**  
*Mangifera indica*

**EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS**

<b>CATEGORIA 4</b>	<b>CATEGORIA 3</b>
CLASSE 1: PLANTA	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Códigos: MNGIN 2 10 01 01 4 (Plantas) MNGIN 2 01 01 01 4 (Estacas com raíz) MNGIN 2 04 01 01 4 (Estacas sem raíz) MNGIN 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)	Código: MNGIN 1 08 01 04 3
<b>Requisitos fitossanitários</b>	
R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R11 (plantas e estacas com raíz), R12	R1, R2, R3, (R4), (R7), (R8), R12

**REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:**

<b>Requisitos fitossanitários exigidos pelo BRASIL para:</b>	
<b>ARGENTINA</b>	
CF	CF
<b>PARAGUAI</b>	
CF	CF
<b>URUGUAI</b>	
CF	CF

II.45.C.

PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI

**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS**  
*Mangifera indica*

**EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS**

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3
CLASSE 1: PLANTA	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Códigos: MNGIN 2 10 01 01 4 (Plantas) MNGIN 2 01 01 01 4 (Estacas com raíz) MNGIN 2 04 01 01 4 (Estacas sem raíz) MNGIN 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)	Código: MNGIN 1 08 01 04 3
<b>Requisitos fitossanitários</b>	
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), (R8), (R9), R11 (plantas e estacas com raíz), R12	R0, R1, R2, R3, (R4), (R7), (R8), R12

**REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:**

<b>Requisitos fitossanitários exigidos pelo PARAGUAI para:</b>	
<b>ARGENTINA</b>	
<b>CF</b>	<b>CF</b>
<b>BRASIL</b>	
<b>CF:</b> <b>DA15, <i>Thrips palmi</i>.</b>	<b>CF:</b> <b>DA7, <i>Bactrocera carambolae</i></b> ,(considera para o Brasil área livre desta praga, exceto o Estado do Amapá). <b>e</b> <b>DA15, <i>Thrips palmi</i></b>
<b>URUGUAI</b>	
<b>CF</b>	<b>CF</b>

II.45.D.

PAÍS DE DESTINO: URUGUAI

**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS**  
*Mangifera indica*

**EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS**

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3
CLASSE 1: PLANTA	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Códigos: MNGIN 2 10 01 01 4 (Plantas) MNGIN 2 01 01 01 4 (Estacas com raíz) MNGIN 2 04 01 01 4 (Estacas sem raíz) MNGIN 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)	Código: MNGIN 1 08 01 04 3
<b>Requisitos fitossanitários</b>	
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11 (plantas e estacas com raíz), R12.	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), (R8), R12

**REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:**

<b>Requisitos fitossanitários exigidos pelo URUGUAI para:</b>	
<b>ARGENTINA</b>	
<b>CF</b>	<b>CF</b>
<b>BRASIL</b>	
<b>CF:</b> <b>DA15, <i>Thrips palmi</i></b> <b>e</b> <b>DA1, <i>Apate monachus</i></b>	<b>CF:</b> <b>DA7, <i>Bactrocera carambolae</i></b> , (considera para o Brasil área livre desta praga, exceto o Estado do Amapá). <b>e</b> <b>DA15 <i>Thrips palmi</i></b> <b>e</b> <b>DA2 (TM N° 34), <i>Anastrepha obliqua</i>, <i>A. serpentina</i> e <i>A. striata</i>.</b>
<b>PARAGUAI</b>	
<b>CF</b>	<b>CF:</b> <b>DA2 (TM N° 34), <i>Anastrepha obliqua</i>, <i>A. serpentina</i> e <i>A. striata</i>.</b>